



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**CHECKLIST PARA INSTRUÇÃO DA DEMANDA**

**Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 729/2023**

Documentos necessários dos quais o **Setor requisitante, junto da área técnica**, deve encaminhar à Secretaria Municipal de Administração para que se possa conduzir o processo de contratação, trazendo à tona sua eficiência e celeridade. Aqueles documentos que se apresentam como não obrigatórios, o requisitante deve apresentar uma breve justificativa, fundamentada, de sua ausência. Todos os instrumentos citados abaixo são padronizados e disponibilizados no **site oficial da Prefeitura Municipal de Angatuba**, na página [Contratações Públicas Conforme a Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021](#).

***Atenciosamente,***

***Setor de Licitações***

***Secretaria Municipal de Administração***



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### DA APLICABILIDADE DE CADA MODALIDADE OU HIPÓTESE

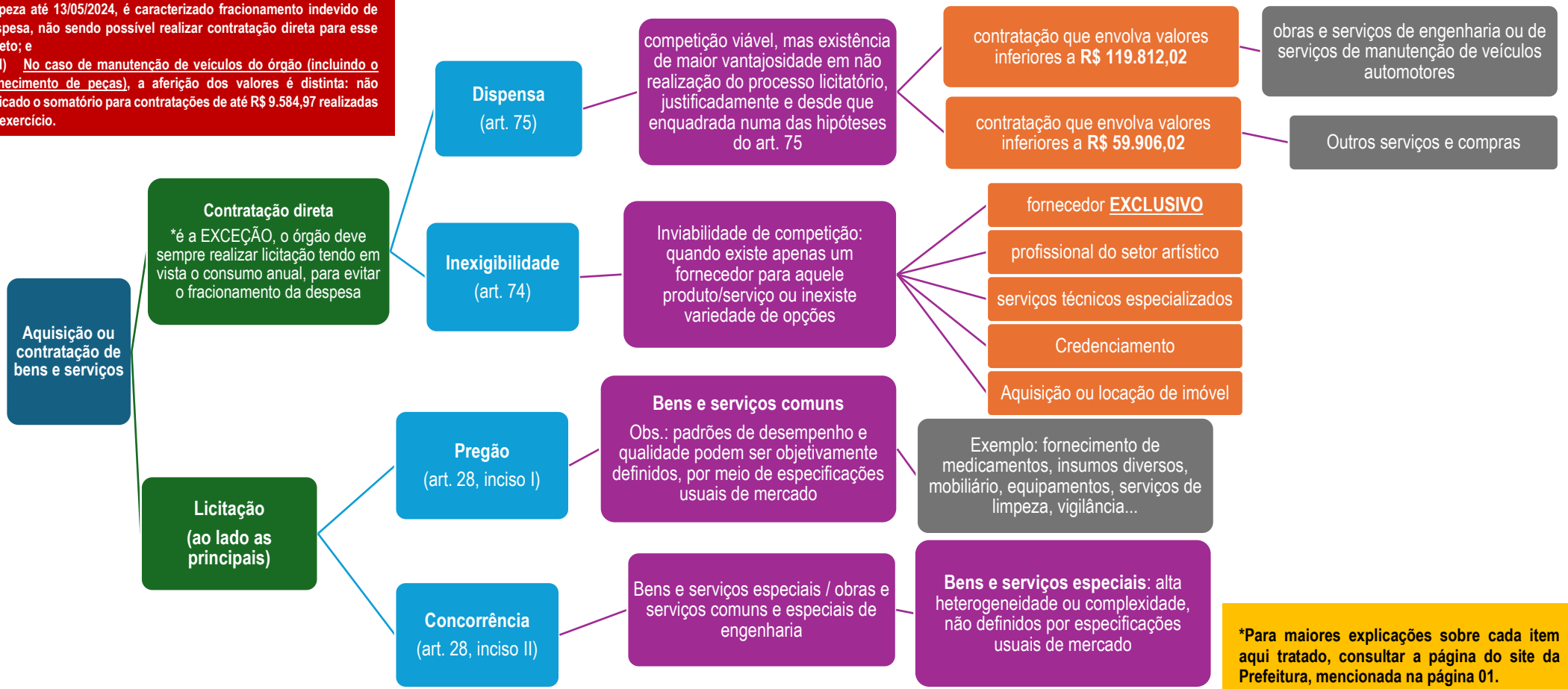
Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021

a) Os valores da Lei são atualizados anualmente, mediante Decreto Federal;

b) Para Dispensa, todas as hipóteses estão contidas no art. 75 (ao todo são dezoito), sendo que este mapa contém as principais;

c) Os valores a serem considerados na Dispensa devem levar em conta o total gasto durante o exercício pela Prefeitura, relativo ao objeto da mesma natureza e ramo de atividade. Por exemplo, se a Prefeitura despendeu R\$ 60.000,00 em compras de material de limpeza até 13/05/2024, é caracterizado fracionamento indevido de despesa, não sendo possível realizar contratação direta para esse objeto; e

d) No caso de manutenção de veículos do órgão (incluindo o fornecimento de peças), a aferição dos valores é distinta: não aplicado o somatório para contratações de até R\$ 9.584,97 realizadas no exercício.



\*Para maiores explicações sobre cada item aqui tratado, consultar a página do site da Prefeitura, mencionada na página 01.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Abaixo um resumo de como é o fluxo de uma licitação, até a publicação do edital. Após sua publicação, ainda serão desempenhados outros serviços pela equipe, denominada **fase externa**:

### O PROCEDIMENTO DA FASE PREPARATÓRIA – Secretaria requisitante:



Enviar por e-mail: [licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)

Estrutura do **ASSUNTO** que deve estar no e-mail:

- “**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – AQUI A FORMA QUE SE PRETENDE UTILIZAR – AQUI A SECRETARIA**”;

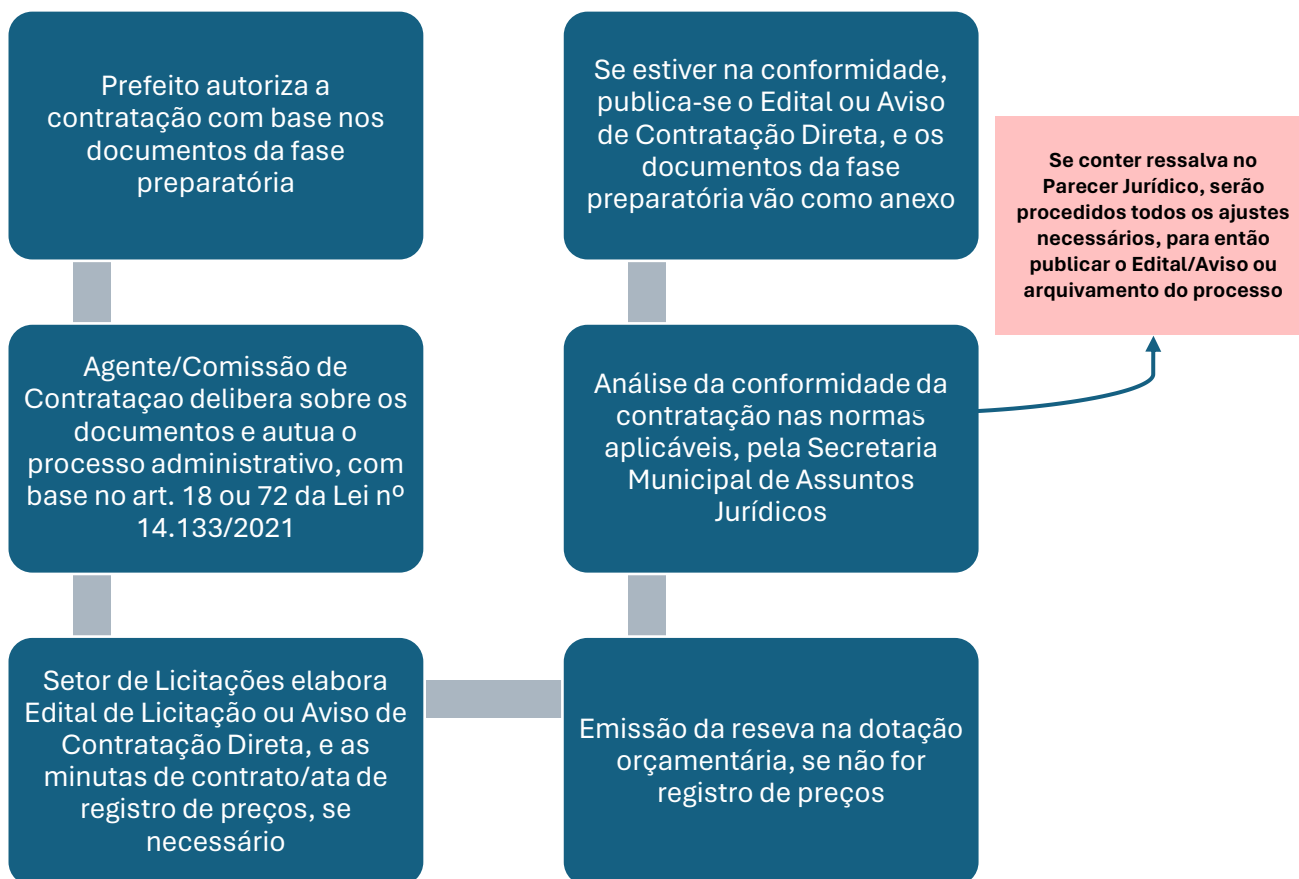
- Exemplo: “**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA – SAÚDE**”

Todos os documentos devem estar em anexo: DFD, ETP, Termo de Referência, Formalização da Pesquisa de Preços, Análise de Riscos e todos os outros documentos que estiverem dando suporte a eles.

Aqui, encaminhar ao Setor de Licitações todos os documentos elaborados, conforme *checklist*

- Se for necessário corrigir ou ajustar alguns pontos dos documentos, o e-mail será respondido com as ressalvas;
- Se os documentos estiverem na conformidade, o e-mail será respondido solicitando o encaminhamento, mediante ofício datado, dos documentos físicos da fase preparatória, **e então**:

### O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SEGUIRÁ O SEGUINTE FLUXO, A CARGO DO SETOR DE LICITAÇÕES:





Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

<b>CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS</b> (art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021)			
<b>INSTRUMENTO A SER ELABORADO</b>	<b>Obrigatório (SIM/NÃO)</b>	<b>Fundamento legal</b>	<b>Observações</b>
<b>Documento de Formalização da Demanda (DFD)</b>	<b>SIM</b>	<b>Inciso I do art. 72 da Lei</b>	-
<b>Estudo Técnico Preliminar (ETP)</b>  *Se for obra/serviço de engenharia: acompanhado de: projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e indicação dos itens de maior relevância	<b>NÃO</b>	<b>Art. 7 do Decreto Municipal nº 729/2023</b> <b>E</b> <b>§1º do art. 18 da Lei</b> <b>E</b> <b>Inciso I do art. 72 da Lei</b>	Se não for elaborado, por conta da não obrigatoriedade, os elementos que fundamentam a contratação no ETP devem ser levados ao TERMO DE REFERÊNCIA, constatando a viabilidade da mesma e da solução escolhida. É recomendável que seja feito, para maior segurança ao processo  <b>Apresentar justificativa se ausente o ETP</b>
<b>Análise de Riscos</b>	<b>NÃO</b>	<b>Inciso I do art. 72 da Lei</b>	<b>Apresentar justificativa se ausente</b>
<b>Pesquisa de preços, na forma dos §§1º, 2º ou 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021</b>	<b>SIM</b>	<b>Decreto Municipal nº 729/203 – art. 10 ao 13</b> <b>E</b> <b>Inciso II do art. 72 da Lei</b>	<b>Formalizar pesquisa de preços conforme modelo disponível no site</b>
<b>Termo de Referência</b>	<b>SIM</b>	<b>Inciso XXIII do art. 6 da Lei n</b> <b>E</b> <b>Inciso I do art. 72 da Lei</b>	-
<b>Certificar que existe disponibilidade orçamentária, com base na estimativa realizada</b>  *Se não tiver disponibilidade no saldo orçamentário o suficiente para cumprimento do objeto, solicitar suplementação orçamentária à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento (conforme modelo disponível no site)	<b>SIM</b>	<b>Inciso IV do art. 72 da Lei</b>	<b>Solicitar à contabilidade o relatório de “Saldo na dotação orçamentária”, e indicar se trata-se de serviços, material de consumo ou permanente e etc.</b>  <b>Juntar o relatório na sequência</b>



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021)			
INSTRUMENTO A SER ELABORADO	Obrigatório (SIM/NÃO)	Fundamento legal	Observações
Documento de Formalização da Demanda (DFD)	SIM	Inciso I do art. 72 da Lei	-
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	NÃO	Art. 7 do Decreto Municipal nº 729/2023 E §1º do art. 18 da Lei E Inciso I do art. 72 da Lei	Se não for elaborado, por conta da não obrigatoriedade, os elementos que fundamentam a contratação no ETP devem ser levados ao TERMO DE REFERÊNCIA, constatando a viabilidade da mesma e da solução escolhida. É recomendável que seja feito, para maior segurança ao processo <b>Apresentar justificativa se ausente o ETP</b>
Análise de Riscos	NÃO	Inciso I do art. 72 da Lei	Apresentar justificativa se ausente
<u>Pesquisa de preços</u> , na forma dos §§1º, 2º ou 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021  (Formalizar pesquisa de preços conforme modelo disponível no site)	SIM	Decreto Municipal nº 729/203 – art. 10 ao 13 E Inciso II do art. 72 da Lei	a) Deverá ser elaborada planilha contendo os valores unitários de mercado obtidos por meio de consulta dos valores praticados a outros órgãos da Administração Pública (coleta via PNCP ou site de outras prefeituras a afins); b) Juntar documentos que comprovem a pesquisa de preços: cópia dos <u>contratos</u> firmados a outros órgãos, <u>notas fiscais</u> ou <u>notas de empenho</u> .
Termo de Referência	SIM	Inciso XXIII do art. 6 da Lei E Inciso I do art. 72 da Lei	-



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DOCUMENTOS A SEREM PROVIDENCIADOS PELA EMPRESA OU REPRESENTANTE, EM CADA CASO**

**Conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021 – inexigibilidade de licitação**

CATEGORIA DE CONTRATAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	QUAL DOCUMENTAÇÃO APRESENTAR
<b>Materiais/equipamentos/gêneros ou serviços que só possam ser fornecidos por produtor ou empresa ou representante comercial exclusivos</b>	inciso I e §1º	a) atestado de exclusividade; b) contrato de exclusividade; c) declaração do fabricante; ou d) outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, <b><u>vedada a preferência por marca específica</u></b>  <b>*O documento apresentado para a comprovação da exclusividade não poderá ser emitido pela própria Proponente</b>
<b>Profissional do setor artístico</b>  <b>Obs.: A proposta de preços do fornecedor deverá identificar os custos de:</b> a) cachê do artista; b) músicos ou da banda; c) transporte; d) hospedagem; e) infraestrutura; e f) logística do evento	inciso II e §2º do caput e §2º do art. 94 da Lei	Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a <b><u>exclusividade permanente e contínua de representação entre o empresário exclusivo</u></b> (pessoa física ou jurídica) e o profissional do setor artístico, no País ou em Estado específico, <b><u>registrado em cartório</u></b> .  <b>*É afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com <u>representação restrita a evento ou local específico</u></b>
<b>Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização</b>  <b>Quais são esses serviços:</b> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.	inciso III e §§3º e 4º do caput	Documentos que comprovam a notória especialização da empresa/profissional: a) currículo; b) certificados (escolaridade, cursos, etc); c) atestados de capacidade técnica; d) publicações (artigos, livros, estudos, etc); e) outros documentos com o mesmo teor de experiência comprovada, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.  <b>*Vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade</b>
<b>AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha</b>  <b>Sob responsabilidade da própria Prefeitura, deverá ser providenciado:</b> a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos (SOLICITAR LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL À ENGENHARIA, POR ESCRITO. JUNTO AO OFÍCIO, DEVE SER ANEXADO O DFD E O ETP	inciso V e §5º do caput	a) matrícula atualizada do imóvel;  b) certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;  c) <b><u>SE</u></b> a contratação for realizada diretamente com imobiliária, esta deverá providenciar a procuração de quem tem o direito de administrar o bem imóvel em nome do(a) proprietário(a).



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

<p>PARA QUE ELES TENHAM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ELABORAR O LAUDO);</p> <p>b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto (SOLICITAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR ESCRITO);</p> <p>c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.</p>		
--	--	--

**Além da documentação acima, a proponente também deverá apresentar sua habilitação, conforme rol expresso no modelo de Termo de Referência, e sua proposta formal de preços.**

Uma ressalva importante imposta pelo art. 44 da Lei Federal nº 14.133/2021 é quando a contratação configurar, no levantamento de mercado, **que há possibilidade de LOCAÇÃO ou AQUISIÇÃO do bem almejado,** de modo que o Estudo Técnico Preliminar DEVE ser elaborado para demonstrar a viabilidade da contratação:

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Ou seja, em inexigibilidade de licitação, quando se pretende LOCAR um imóvel, por exemplo, o ETP se torna obrigatório por força do art. 44.

**Definição de “notória especialização”, conforme inciso XIX do art. 6º da Lei:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

<b>LICITAÇÃO (pregão, concorrência, seja com ou sem registro de preços, etc.)</b> (art. 18 e 28 da Lei Federal nº 14.133/2021)		
<b>INSTRUMENTO A SER ELABORADO</b>	<b>Obrigatório (SIM/NÃO)</b>	<b>Fundamento legal</b>
<b>Documento de Formalização da Demanda (DFD)</b>	<b>SIM</b>	<b>Caput do 18 da Lei</b>
<b>Estudo Técnico Preliminar (ETP)</b>  *Se for obra/serviço de engenharia: acompanhado de: projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e indicação dos itens de maior relevância	<b>SIM</b>	<b>Art. 6 do Decreto Municipal nº 729/2023</b> <b>E</b> <b>Inciso I do art. 18 da Lei</b> <b>E</b> <b>§1º do art. 18 da Lei</b>
<b>Análise de Riscos</b>	<b>SIM</b>	<b>Inciso X do art. 18 da Lei</b>
<b><u>Pesquisa de preços</u>, na forma dos §§1º, 2º ou 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021</b>  (Formalizar pesquisa de preços conforme modelo disponível no site)	<b>SIM</b>	<b>Decreto Municipal nº 729/203 – art. 10 ao 13</b> <b>E</b> <b>Inciso IV do art. 18 da Lei</b>
<b>Termo de Referência</b>	<b>SIM</b>	<b>Inciso II do art. 18 da Lei</b> <b>E</b> <b>Inciso XXIII do art. 6 da Lei</b>
<b>Certificar que existe previsão orçamentária para execução do objeto</b>  *Solicitar à contabilidade o relatório de “Saldo na dotação orçamentária”, e indicar se trata-se de serviços, material de consumo ou permanente e etc. Imprimir o relatório e juntar na sequência  *Se não tiver disponibilidade no saldo orçamentário o suficiente para cumprimento do objeto, solicitar suplementação orçamentária à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento (conforme modelo disponível no site)	<b>SIM</b>	<b>Caput do art. 18 da Lei</b>